



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. Nº	127	2024
Folha	03	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRANSTERRA TERRAPLENAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.204.409/0001-43

Certidão nº: 28363308/2024

Expedição: 23/04/2024, às 14:49:26

Validade: 20/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRANSTERRA TERRAPLENAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.204.409/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDAProc. nº 427 / 2024
Fls. 04
Horta**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** TRANSTERRA TERRAPLENAGEM LTDA**Inscrição Estadual:** 15.074.981-3**CNPJ:** 05.204.409/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:47:29 do dia 23/04/2024**Válida até:** 20/10/2024**Número da Certidão:** 702024080570079-0**Código de Controle de Autenticidade:** AE21FF8A.3CEC2D21.18FEBDA7.71C84446**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



Proc. Nº	127	2024
Fol.	05	<i>Auto</i>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**Nome:** TRANSTERRA TERRAPLENAGEM LTDA**Inscrição Estadual:** 15.074.981-3**CNPJ:** 05.204.409/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:47:29 do dia 23/04/2024**Válida até:** 20/10/2024**Número da Certidão:** 702024080570080-3**Código de Controle de Autenticidade:** 2BDA6A88.65052515.64D17E11.A8BCBC95**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

CONTRATO Nº 14/2022-ADIC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA AGÊNCIA DISTRITAL DE ICOARACI - ÓRGÃO CONTRATANTE E A EMPRESA TRANSTERRA TERRAPLENAGEM LTDA – CONTRATADA.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela AGÊNCIA DISTRITAL DE ICOARACI, com sede à Rua Manoel Barata, n. 900, Bairro do Cruzeiro, CEP: 66.810-100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.223.035/0001-88, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Sra. **ELLANA FIAMA SOUZA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4578261 e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 01454279273, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a empresa **TRANSTERRA TERRAPLENAGEM LTDA**, empresa com sede estabelecida nesta capital, travessa Nove de janeiro nº 2110, bairro São Brás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.204.409/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador **JORGE MANUEL FERREIRA**, (qualificação: nacionalidade, estado civil), portador do RG nº 0020622058882/PC/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 091.823.062-49, residente e domiciliado nesta capital, tendo em vista o que consta no Processo nº 078/2022-ADIC e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO EM REGIME DE CONCESSÃO DE SEPULTURAS**” nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS	UND.	QTD.	Valor Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)
1	Serviços de sepultamento em regime de Concessão de sepulturas	UND	75	2.450,00	183.750,00
VALOR TOTAL					183.750,00
Valor por extenso: CENTO E OITENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta do Contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total do contrato é de **R\$ 183.750,00 (CENTO E OITENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS)**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira (0,00016438)

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% /

AnoVP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

5.6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.6.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

5.6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação direta;

8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATANTE – garantida a prévia defesa - poderá aplicar à CONTRATADA, pela inexecução parcial ou total do contrato as seguintes sanções:

a) Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, a quem fica fixado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de justificativa de atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

b) Multa moratório no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de descumprimento das obrigações pactuadas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite máximo de 15 (quinze) dias corridos;

Parágrafo primeiro: a multa será aplicada a partir do primeiro dia de inadimplência.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando da inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo da indenização dos prejuízos por ventura causados à CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo segundo: Além das penalidades citadas, aplica-se à CONTRATADA às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

Parágrafo terceiro: Quaisquer penalidades somente poderão ser aplicadas mediante processo administrativo, no qual estejam asseguradas a prévia defesa e o contraditório, conforme disposto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da a execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo terceiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

Parágrafo quarto - Nos termos do art. 79, II, acordam as partes que havendo liberação judicial nos autos de Ação Civil Pública Proc. n. 0807609-43-2019.8.14.03, para utilização da Quadra 14, do Cemitério Parque Tapanã, para novos sepultamentos, cujo Edital contem 1.020 nomes para exumação, o contrato se rescindo de forma imediata, a contar da data da sentença.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

11.2. Funcional Programática: 2.01.23.04.122.0007

11.3. Fonte de Recurso: 15000000000

11.4. Elemento de Despesa: 3390390000

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

13.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.4. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado em ordem, também é assinada eletronicamente pelos contraentes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, 11 de março de 2022.

P M B AGENCIA
DISTRITAL DE ICOARACI

Assinado de forma digital por P M B
AGENCIA DISTRITAL DE ICOARACI
Dados: 2022.06.05 10:02:12 -03'00'

AGENCIA DISTRITAL DE ICOARACI
CONTRATANTE

JORGE MANUEL
FERREIRA:09182306249

Assinado de forma digital por JORGE
MANUEL FERREIRA:09182306249
Dados: 2022.11.12 10:32:27 -03'00'

TRANSTERRA TERRAPLENAGEM LTDA
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1. NOME:

RG: _____ CPF: _____

2. NOME:

RG: _____ CPF: _____



Proc. Nº	127	/	2024
Fls:	15		Aut

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
AGENCIA DISTRITAL DE ICOARACI
CEMITÉRIO PARQUE TAPANÃ

Memº 088 /2022 – CPT/ADIC

Belém, 30 de MARÇO de 2022.

Do: CEMITÉRIO PARQUE TAPANÃ.

Para: DIRETORIA ADMINISTRATIVA – Sr. Roberdam Henriques de Carvalho.

Cc: CONTROLE INTERNO

Assunto: RELAÇÃO DE SEPULTAMENTOS NO CEMITÉRIO PARQUE NAZARÉ

Senhor Diretor,

Ao cumprimentarmos Vossa Senhoria, estamos encaminhando, em anexo, **RELAÇÃO DE SEPULTAMENTOS REALIZADOS NO CEMITÉRIO PARQUE NAZARÉ**, no período de 11 a 24/03/2022.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,


Administrador do Cemitério Parque Tapanã
Raimundo Barbosa Filho
Administrador do Cemitério Parque Tapanã
Mem. 028/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
AGENCIA DISTRITAL DE ICOARACI
CEMITÉRIO PARQUE TAPANÁ

Proc. Nº _____

Fis: 16

[Handwritten signature]

ANEXO DO MEM. Nº 088/2022 – CPT/ADIC

RELAÇÃO DOS SEPULTAMENTOS REALIZADOS NO CEMITÉRIO PARQUE NAZARÉ, NO
PERÍODO DE 11 A 24/03/2022.

ORD.	INUMADO	DATA SEP.	Q.	SUB.Q	SEP.	CAUSA MORTE
1	RENEE SALES DE LIMA	11 03 2022	10	M	1	MORTE SÚBITA
2	CARLOS MAURICIO SARMENTO MELO	11 03 2022	10	M	2	CHOQUE SEPTICO
3	LUAN VALE DA SILVA	11 03 2022	10	M	3	P.A.F
4	MARCONES LIMA AYRES	11 03 2022	10	M	4	INS. RESP. AGUDA
5	LUIZ RODRIGUES BARROS	12 03 2022	10	M	13	CHOQUE CARDIOGENICO
6	CARLOS ALBERTO VILHENA DE MORAES	12 03 2022	10	M	14	Á ESCLARECER
7	ALONSO MORAES DA SILVA	12 03 2022	10	M	15	CHOQUE CARDIOGENICO
8	JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO	12 03 2022	10	M	16	ASFIXIA MECANICA
9	MARIA DE LOURDES DA SILVA	13 03 2022	10	M	25	CHOQUE SEPTICO
10	CARLOS ALBERTO DE SOUSA MOTA	13 03 2022	10	M	26	CHOQUE SEPTICO
11	MARTA DE JESUS	13 03 2022	10	M	27	INS. RESPIRATORIA
12	ADIMILSON LIBERATO LUZ	13 03 2022	10	M	28	CHOQUE HIPOVOLEMICO
13	ISAC LOPES DE ARAÚJO	13 03 2022	10	M	37	HEMORRAGIA EXTERNA
14	RAYNER ROGER CASTILHO DE SOUZA	13 03 2022	10	M	38	ASFIXIA MECANICA
15	RAIMUNDA MANO PANTOJA	14 03 2022	10	M	39	CHOQUE METABÓLICO
16	ADEMIR CABRAL DE BARROS	14 03 2022	10	M	112	INFARTO AGUDO
17	MARIA SOUSA SILVA	14 03 2022	10	M	40	INS. RESP. AGUDA
18	MARIA SANTANA DE OLIVEIRA	15 03 2022	10	M	114	CHOQUE DISTRIBUITIVO
19	SANDRA ROSA SANTOS LIMA	15 03 2022	10	M	113	SEPSE
20	MANOEL DA CONCEIÇÃO FARIAS	15 03 2022	10	M	115	SEPSE
21	VINICIUS CRISTORFFY MAGALHÃES DE OLIVEIRA	16 03 2022	10	M	124	HEMORRAGIA TORAXICA
22	IGN. 2022.01.004100 DO IML	16 03 2022	10	M	125	CHOQUE METABÓLICO
23	MARLENE DOS SANTOS MAIA	16 03 2022	10	M	126	CHOQUE SEPTICO
24	JAIME MARINHO DE FREITAS	16 03 2022	10	M	127	Á ESCLARECER
25	ALEX DE OLIVEIRA SANTOS	16 03 2022	10	M	136	P.A.F
26	FRANCISCO DE ASSIS M. DE SOUZA	16 03 2022	10	M	137	CHOQUE SEPTICO
27	ELINEUZA DE JESUS CUNHA	16 03 2022	10	M	138	CHOQUE DISTRIBUITIVO
28	MATURGUIELI CARVALHO SILVA	16 03 2022	10	M	139	CHOQUE CARDIOGENICO
29	IGN. 2022.01.004528 DO IML	16 03 2022	10	M	148	INS. RESPIRATORIA AGUDA
30	ROSEANY DA SILVA FERREIRA	16 03 2022	10	M	149	INS. RESPIRATORIA AGUDA
31	LOURIVAL DOS SANTOS MARTINS	17 03 2022	10	M	150	CHOQUE CARDIOGENICO
32	JOSÉ MARIA PEREIRA	17 03 2022	10	M	151	INS. RESPIRATORIA
33	ALBINO DINIZ DA SILVA	17 03 2022	10	M	160	CHOQUE SEPTICO
34	ROSALIA DE JESUS CARDOSO	17 03 2022	10	M	161	COMPLICAÇÕES CLINICAS
35	ELIANA DO SOCORRO GOMES PALHETA	17 03 2022	10	M	162	INS. MULT. DE ORGÃOS
36	RAIMUNDA SIQUEIRA FONSECA	18 03 2022	10	M	163	INS. RESPIRATÓRIA
37	LUIZ COSTA DA SILVA	18 03 2022	10	M	172	CHOQUE SEPTICO
38	MARIA DA PAIXÃO PINHEIRO DA SILVA	18 03 2022	10	M	173	PARADA CARDÍACA
39	ENEDINO DE JESUS	18 03 2022	10	M	174	CANCER DE PRÓSTATA
40	ERALDO DA CONCEIÇÃO BRAGA	19 03 2022	10	M	175	CHOQUE SEPTICO



Proc. Nº 127 / 2024
Fls: 17 *Shut*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
AGENCIA DISTRITAL DE ICOARACI
CEMITÉRIO PARQUE TAPANÁ

41	DOUGLAS LIMA DE SOUZA	19	03	2022	10	M	184	AFOGAMENTO
42	ANDERSON DE SOUZA FERREIRA	19	03	2022	10	M	185	P.A.F
43	MARIA OLINDINA MORAES ALVES	19	03	2022	10	M	186	FALENCIA DE MULT. ORGÃOS
44	MILTON CEZAR FAGUNDES	20	03	2022	10	M	187	INFEC. RESP. AGUDA
45	JOSÉ AUGUSTO BRAZ MONTEIRO	20	03	2022	10	M	196	CHOQUE SEPTICO
46	JOSÉ RIBAMAR FERREIRA NOBRE	20	03	2022	10	M	197	CHOQUE SEPTICO
47	IRANILDE MARQUES CARDOSO	20	03	2022	10	M	198	CHOQUE SEPTICO
48	LUCIO DE FREITAS LIMA	21	03	2022	10	M	199	CHOQUE SEPTICO
49	PATRICIA DO SOCORRO TEIXEIRA XAVIER	21	03	2022	10	M	208	PNEUMONIA
50	DAYAN HENRIQUE RODRIGUES SANTOS	21	03	2022	10	M	209	H.I.V
51	LUCIO CARLOS FARIAS DA ASSUNÇÃO	21	03	2022	10	M	210	INFARTO
52	MARIA DO CARMO ROCHA PAIVA	21	03	2022	10	M	211	INS. RESPIRATORIA
53	ROSA MORALED A	21	03	2022	10	M	220	EMBOLIA PULMONAR
54	PEDRO DA SILVA CORREA	22	03	2022	10	M	221	CHOQUE CARDIOGENICO
55	INGRID PEREIRA ADRIÃO DOS SANTOS	22	03	2022	10	M	222	INS. RESP. AGUDA
56	RAIMUNDO NONATO SOARES	22	03	2022	10	M	223	CHOQUE SEPTICO
57	WESLEY GLEISON ARAÚJO DA SILVA	22	03	2022	10	M	232	HEM. EXTERNA
58	ELZA MARIA DOS SANTOS GAIA	22	03	2022	10	M	233	PNEUMONIA
59	TEREZINHA DUARTE DOS SANTOS NETA	23	03	2022	10	M	234	DIABETES
60	MANOEL SANTOS DE SOUZA	23	03	2022	10	M	235	CHOQUE CARDIOGENICO
61	NERITA MARIA CARVALHO GOMES	23	03	2022	10	M	244	SIDA
62	GILVANDRO GOMES REIS	23	03	2022	10	M	245	INS. RESP. AGUDA GRAVE
63	RONALDO ROBERTO DO N. PINHO	23	03	2022	10	M	246	CHOQUE METABOLICO
64	JOSÉ CANDIDO MENDES MEIRELES	24	03	2022	10	M	247	INS. RESPIRATÓRIA
65	JEFFREY RODRIGO BARRETO KYSNER	24	03	2022	10	M	256	H.I.V
66	TADEU DO SOCORRO DANTAS BRAGANÇA	24	03	2022	10	M	257	LESÃO ENCEFÁLICA
67	ROSINALVA DOS SANTOS BATISTA DE JESUS	24	03	2022	10	M	258	DIABETES
68	RAIMUNDO JESUINO DOS SANTOS	24	03	2022	10	M	259	INS. RESP. AGUDA